



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 058/2020/Gab.

Ponte Preta, RS, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
**FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

APROVADO em 02/03/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei 009/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº. 009/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em Comodato equipamentos ao Posto da Brigada Militar de Ponte Preta.**

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, em parceria com os Municípios Gaúchos, vem implantando o Programa de Georreferenciamento chamado "Novo Rumo", que tem como objetivo dar agilidade aos atendimentos das ocorrências locais.

Na primeira fase do programa foram georreferenciadas todas as propriedades rurais do município e seu posicionamento foi armazenado em 3 (três) equipamentos de GPS adquiridos pelo Município.

Agora o Município irá ceder um destes equipamentos à Brigada Militar, juntamente com um smartphone e uma impressora portátil, que servirão para agilizar o atendimento de ocorrências e melhor orientar os agentes nos deslocamentos pelo interior do município.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 28/02/20



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº. 009/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta, RS

Protocolado em 28/02/20

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em Comodato equipamentos ao Posto da Brigada Militar de Ponte Preta.**

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato os seguintes equipamentos para o Posto da Brigada Militar de Ponte Preta:

- I.** 01 (um) aparelho de GPS Garmin Drive 60 – Patrimônio N° 7020;
- II.** 01 (um) aparelho de Celular Samsung A10 de 32gb preto – Patrimônio N° 7096;
- III.** 01 (uma) impressora portátil Betecs Bluetooth/ USB – Patrimônio N°7095.

**Art. 2º** O comodato descrito no artigo anterior, tem por finalidade o atendimento das necessidades do Programa de Georreferenciamento chamado “Novo Rumo”, que tem como objetivo dar agilidade aos atendimentos das ocorrências locais.

**Art. 3º** São obrigações dos COMODATÁRIOS:

- I.** arcar com a totalidade dos custos de utilização, manutenção, guarda e conservação dos bens descritos no artigo 1º desta Lei e demais leis sobre comodatos e devolvê-los ao COMODANTE, em perfeitas condições de uso ao final dos prazos estipulados nos contratos caso haja interesse público;
- II.** os COMODATÁRIOS ficam inteira e unicamente responsáveis pelo ressarcimento aos cofres públicos no caso de dano ou destruição dos bens cedidos e, ainda, perante terceiros por qualquer dano pessoal, material ou patrimonial, isentando ainda o COMODANTE de qualquer obrigação;
- III.** outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização do contrato de comodato.

**Art. 4º** Os COMODATÁRIOS não poderão vender, onerar ou ceder a terceiros os bem dados em comodatos.

**Art. 5º** O comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem quaisquer ônus para as partes.

APROVADO em 28/02/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta, RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 28/02/20  


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA CIDADANIA

APROVADO em 02/03/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
